



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030 / 2021**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa L.C.B. - Atividades Médicas Eireli para prestação de serviços na elaboração do PPRA e LTCAT.**

**CONTRATANTE: Município de DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

**CONTRATADA: L.C.B. - ATIVIDADES MÉDICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.608.298/0001-64, sediada à Rua Pernambuco, nº 444, Sala 04, Centro, CEP: 37.701-021, em Poços de Caldas - MG, neste ato representada pela sua titular, Sra. Tatiana Camara Bertozzi, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 034.340.096-04, Identidade nº 2.413.627, SSP/DF, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 20, Apto. 21, CEP 37.701-024, em Poços de Caldas -MG.

**EMBASAMENTO:** Processo de Licitação nº 037/2021, Dispensa nº 023/2021 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) para atender o Município de Dom Viçoso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços a serem executados são:

**2.1.1** - Elaboração de documento LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (Não inclui a realização de quantificação de agentes químicos, físicos e biológicos);

**2.1.2** – Elaboração de documento PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor total deste instrumento, para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**, dividido em duas parcelas.

**3.2** – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do CONTRATANTE.

**3.3** - Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente encaminhar as Certidões do INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.4** - A regularidade será conferida no ato da entrega da Nota Fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.2.0.04.123.002.2.0008 -3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **7.1 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**7.1.1** - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**7.1.2** - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

#### **7.2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**7.2.1** – Receber o pagamento dentro do prazo estipulado referente aos serviços prestados.

#### **7.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.3.1** – Disponibilizar mão-de-obra capacitada para execução dos serviços conforme normas e leis vigentes;

**7.3.2** - Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**7.3.3** – Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

**7.3.4** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;

**7.3.5** - Indenizar o Município de Dom Viçoso por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**7.3.6** - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93;

**7.3.7** – Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, reparar, corrigir e refazer falhas nos serviços executados que estejam em desacordo com as exigências técnicas legais e do Município de Dom Viçoso.

#### **7.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.4.1** - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pela CONTRATADA;

**7.4.2** – Informar o local e as descrições de atividade de cada colaborador, equipamento e setores, e informações para elaboração dos documentos requeridos;

**7.4.3** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**7.4.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas referente aos serviços efetivamente prestados;

**7.4.5** - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**7.4.6** - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes na proposta apresentada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**8.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**A)** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**B)** - advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

**C)** - multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

**D)** - multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**E)** - multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

**F)** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

**G)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**10.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo servidor Golias Gomes, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**10.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**10.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado conforme o interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**12.2** - A rescisão rege-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO**

**13.1** - O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 09 de Junho de 2021.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

---

**L.C.B.- ATIVIDADES MÉDICAS EIRELI**  
**Tatiana Camara Bertozzi**  
CPF nº 034.340.096-04

TESTEMUNHAS:

---

---